



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM-SCL

Av. Carlos Gomes, 1645 - Bairro São Cristóvão - CEP 76804085 - Porto Velho - RO - <https://ipam.portovelho.ro.gov.br>

Resposta Nº 4 - IPAM-SCL

Porto Velho, 03 de maio de 2026.

Processo: 011.001665/2026-59

Pregão Eletrônico: 90001/2026/IPAM-SCL

Objeto: Republicação de **Edital Do Processo nº 011.000362/2026-19 - Aquisição de Material de Consumo (Expediente, EPI/Saneamento Antisséptico, Tonner, Manutenção e Tecnologia e Periféricos), com vista a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho,** para os itens que resultaram **FRACASSADOS** do Pregão Eletrônico Nº 90000/2026.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE e TEMPESTIVIDADE

A peça de impugnação foi interposta por via eletrônica pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** no dia 2 de junho de 2026. Constatando-se que a sessão pública para a abertura e processamento do Pregão Eletrônico nº 90001/2026 está regularmente agendada para o dia 9 de junho de 2026, verifica-se o estrito atendimento ao prazo legal estabelecido pelo art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, que faculta a qualquer licitante o direito de impugnar o edital em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

Preenchidos os pressupostos formais de legitimidade e tempestividade, a presente insurgência é integralmente **CONHECIDA**, passando-se ao exame exaustivo do mérito.

2. ANÁLISE DE MÉRITO

2.1. Da Ausência de Correlação com o Instrumento Convocatório Vigente

Preliminarmente, a empresa impugnante direciona sua peça contra o que qualificou como subdimensionamento e inexecuibilidade orçamentária dos supostos "itens 35 e 36 do referido pregão".

Ocorre que, inexistem quaisquer itens autuados sob as numerações 35 e 36 no edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026. Os insumos de natureza permanente e de fabricação compatível com a linha declarada pela impugnante encontram-se estruturados, especificados e precificados exclusivamente no Lote 4 deste certame, divididos sob a seguinte modelagem processual:

LOTE 4 - MATERIAL PERMANENTE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD.
01	QUADRO BRANCO – com superfície branca melamínica com moldura de alumínio, acompanha itens (bucha e parafuso) para fixação, suporte para apagador, dimensões: 120x90cm.	349452	Unidade	10
02	QUADRO DE AVISOS MURAL – em feltro azul, fundo em MDF e com moldura em alumínio brilho, medida: 90 X 120.	613769	Unidade	05

A indicação errônea e destituída de base real perpetrada pela impugnante evidencia que a peça recursal não foi precedida de uma análise técnica e pormenorizada das regras que regem o Processo nº 011.001665/2026-59. Trata-se de manifestação padronizada e abstrata, a qual carece de correlação com a realidade fática e formal do ato convocatório vigente.

2.2. Da Regularidade da Pesquisa de Preços

No mérito intrínseco, a alegação de que a pesquisa de preços foi eivada de falhas ou amparada em valores inexecuíveis de internet colide frontalmente com a instrução processual executada pelo Setor de Compras e Licitações (SCL). A balização do valor estimado da presente contratação atendeu estritamente às exigências do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se de forma conjugada a metodologia hibridizada de prospecção.

A cesta de preços foi consubstanciada por meio da sinergia entre os parâmetros fixados nos incisos III e IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

1) Parâmetro do Inciso III (Banco de Preços): Extração de dados contemporâneos de contratações similares e homologadas no âmbito da Administração Pública em todo o BRASIL, as quais contemplam preços públicos corrigidos monetariamente e vigentes.

2) Parâmetro do Inciso IV (Pesquisa Direta com Fornecedores): Obtenção de propostas comerciais formais emitidas por empresas atuantes no mercado regional e local, com destaque para as cotações das empresas *Porto Beer Comércio e Serviços Ltda* (CNPJ: 51.131.061/0001-29), recebida eletronicamente em 17 de abril de 2026, e *Realmed Comércio e Serviços Ltda* (CNPJ: 44.641.727/0001-23), formalizada em 15 de abril de 2026.

A incorporação das cotações locais ao cálculo referencial permitiu à Administração Pública capturar, com exatidão matemática, as variáveis logísticas inerentes à Região Norte, computando de forma compulsória os custos de frete rodoviário interestadual, embalagens de proteção, margens operacionais de lucro e a exata matriz tributária aplicável à localidade de Porto Velho/RO.

Dessa forma, cai por terra o argumento de que o orçamento nasceu descompassado ou defasado, visto que as propostas comerciais físicas emitidas pelo mercado local cancelam a plena viabilidade econômica dos valores teto adotados no edital.

2.3. Da Blindagem Estatística da Amostra e Apresentação da Memória de Cálculo

A higidez do teto orçamentário estabelecido pelo IPAM para o Lote 4 decorre da aplicação de métodos estatísticos descritivos de saneamento destinados a neutralizar a contaminação da média por valores anômalos (*outliers*), em cumprimento ao Caderno de Logística – Pesquisa de Preços (Versão 1.0/2024).

O tratamento procedimental consistiu na aplicação do Desvio Padrão (DP) e do Coeficiente de Variação (CV) sobre a amostra consolidada, adotando-se o limite rígido de **25%** (0,25) como coeficiente máximo de dispersão aceitável, em simetria com a Portaria nº 449/2021 (Ministério da Justiça). O Memorial de Cálculo encontra-se estruturado sob as seguintes métricas matemáticas regulamentares:

Memorial de Cálculo

Sendo:

***Média** = Média aritmética dos preços

Fórmula =Arred(MÉDIA(seleção dos itens cotados da linha);2)

***Mediana** = Mediana dos preços

Fórmula =Arred(MED(seleção dos itens cotados da linha);2)

***Desvio Padrão**

Fórmula =Arred(DESVPAD.P(Seleção dos itens cotados da linha);2)

***Coeficiente de Variação**

Fórmula =Desvio Padrão/Média

***Situação**

Condição Se("Conf Variação">0,25;"NAO ACEITÁVEL";"ACEITÁVEL").

A aplicação prática dos comandos matemáticos sobre os itens que compõem o Lote 4 demonstra a consistência absoluta da cesta de preços adotada:

A) Lote 4 – Item 1 (Quadro Branco 120x90cm):

- Valores Coletados (Banco de Preços): R\$ 251,10; R\$ 304,46; R\$ 257,06.
- Valor Coletado (Fornecedor Local - Porto Beer): R\$ 285,00.
- Média Apurada: R\$ 274,41 | Mediana Apurada: R\$ 271,03 | Desvio Padrão: R\$ 21,56.
- **Coeficiente de Variação (CV): 7,86%.**
- **Situação Metodológica: ACEITÁVEL.**
- Preço Estimado Unitário Final (Menor valor entre Média e Mediana - Art. 6º, §1º da IN 65/2021): **R\$ 271,03.**

B) Lote 4 – Item 2 (Quadro de Avisos Mural 90x120cm):

- Valores Coletados (Banco de Preços): R\$ 390,00; R\$ 329,53; R\$ 275,08.
- Valor Coletado (Fornecedor Local - Porto Beer): R\$ 465,20.
- Média Apurada: R\$ 364,95 | Mediana Apurada: R\$ 359,76 | Desvio Padrão: R\$ 70,73.
- **Coefficiente de Variação (CV): 19,38%.**
- **Situação Metodológica: ACEITÁVEL.**
- Preço Estimado Unitário Final (Menor valor entre Média e Mediana - Art. 6º, §1º da IN 65/2021): **R\$ 359,76.**

Os resultados matemáticos (CV de 7,86% e 19,38%) cancelam de forma inquestionável a homogeneidade, a segurança e a consistência da prospecção orçamentária do IPAM, refutando a tese genérica de flutuação de mercado descontrolada ou erro de cálculo.

A inexequibilidade levantada pela impugnante configura uma barreira meramente subjetiva, atrelada à sua particular estrutura de custos operacional em Belo Horizonte/MG, o que não encontra guarida na jurisprudência do controle externo. Como dita o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, o custo operacional individualizado de um comerciante ou fabricante específico não possui o condão de invalidar o preço referencial máximo de uma licitação, quando este se mostra plenamente aderente às médias de mercado capturadas em ambiente estatístico hígido.

2.4. Do Atendimento Pleno à Transparência e Publicidade Ativa da Instrução

No que tange aos requerimentos de apresentação, por parte desta Comissão, da totalidade das pesquisas de mercado e banco de preços, informa-se que o pleito encontra-se prontamente atendido por meio da publicidade ativa dos atos administrativos.

A Administração Pública atua sob a égide do Princípio da Publicidade e da Transparência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.527/2011). Sendo assim, a fim de demonstrar a lisura de seus atos e a correção metodológica do certame, a íntegra da Pesquisa de Preços, do Mapa de Cotações e do Memorial de Cálculo encontra-se disponibilizada para acesso público e *download* no **Portal da Transparência do IPAM** (<https://ipam.portovelho.ro.gov.br>).

Adicionalmente, dada a impossibilidade técnica de anexar arquivos complementares extensos diretamente no mural de respostas do sistema Compras.gov.br, fica franqueado à impugnante e a qualquer outro interessado o envio de toda a documentação comprobatória via correio eletrônico. Para tanto, basta o envio de uma solicitação simples ao e-mail oficial deste Setor de Licitações.

Tais documentos, que não possuem caráter sigiloso, compõem os autos do **Processo Administrativo nº 011.001665/2026-59** e materializam de forma clara e objetiva a viabilidade do preço referencial estimado para o Lote 04, exaurindo, portanto, o objeto dos requerimentos formulados pela impugnante.

3. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso das suas atribuições, decide **CONHECER** a peça impugnatória formulada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, por ser tempestiva, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE (INDEFERIDA)**.

A decisão ampara-se nas informações técnicas do setor responsável pela pesquisa de preços, restando comprovado que os valores do Lote 05 refletem adequadamente o mercado regional e obedecem à IN 65/2021 e à Lei n.º 14.133/2021.

Assim, mantêm-se inalteradas as regras, os valores estimados e a continuidade normal do Pregão Eletrônico n.º 90001/2026. A totalidade dos estudos técnicos e pesquisas de preços encontra-se publicamente disponível nos autos processuais para conferência.

DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA

PREGOEIRO/IPAM



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Orlando Dantas da Silva, Agente**, em 03/06/2026, às 13:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1021899** e o código CRC **61AF5688**.

